



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 009/PRES/CMSJA.**

A Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - A carga horária laboral legal dos funcionários da Câmara Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 115-B, VII da Lei Orgânica do Município.

I – a carga horária laboral a ser cumprida pelos funcionários da Câmara Municipal será de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, obrigando-se o funcionário há compensar as horas devidas para o complemento da carga semanal, em caso de prorrogações eventuais e necessárias das jornadas diárias de trabalho;

II – manter a obrigatoriedade, para os funcionários da Câmara Municipal, do registro de frequência, por meio de assinatura, em livro próprio ou folha avulsa digitada ressalvada os casos constantes desta portaria;

III – estão isentos da obrigatoriedade constante do item anterior, assessor Jurídico e Contábil e os assessores Parlamentares que ficam à disposição dos Vereadores;

IV – os funcionários registrarão seus pontos, de entrada às 08: (oito) horas, e de saída às 14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira, exceto o ocupante da função de Chefe de Secretaria, que estenderá seu horário até as 18h00, e os ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de VIGIA, que registrarão o ponto de entrada às 19h00min (dezenove) horas, e saída às 07h00min (sete) horas, trabalhando 24 (vinte e quatro) horas, com folga de 24 (vinte e quatro) horas, observada, em qualquer caso, a tolerância de 15 (quinze) minutos;

V – durante o período de recesso da Câmara Municipal, o expediente administrativo diário será em turno reduzido, das 08 (oito) às 12 (doze) horas;

VI – competirá ao Diretor Administrativo, as justificativas de faltas e atrasos dos funcionários;

VII – a frequência dos funcionários será apurada mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, devendo o Diretor Legislativo encaminhar para o responsável pela elaboração da folha de pagamento, a relação de faltas não justificadas;

VIII – o livro de registro ou folha avulsa digitada de frequência ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo, que o encaminhará para arquivamento na Secretaria Legislativa, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, sendo vedado a qualquer funcionário o acesso ao livro arquivado sem a expressa autorização do Presidente da Câmara;

IX – observar que a falta de registro de frequência e a inexistência de justificativa de falta ou atraso em tempo hábil implicam no desconto dos respectivos valores nas remunerações dos funcionários.

Art. 2º - Esta Portaria passará a produzir efeitos, a partir de 15 de fevereiro de 2021, revogada a as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São João do Araguaia, em 17 de fevereiro de 2021

  
**Vereador Augusto Alves de Carvalho Neto**  
**Presidente/Biênio 2021/2022**

